



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Evelyn Moraes de Oliveira  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026385/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Falcão Bauer - Tejofran.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1DR-1 – Campinas.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

**Acompanham:** TC-005652/026/04 e TC-031174/026/04.

TC-026369/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Transportadora Biancar Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2 - DR-2 – Itapetininga.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-09.

TC-026373/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Rodocentro.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**

Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 3 - DR-3 – Bauru.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-09.

TC-026386/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Rodocentro.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**

Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 04 - DR-04 – Araraquara.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-09.

TC-026367/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Bit Engenharia Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**

Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 5 - DR-5 – Cubatão.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-09-09.

TC-026387/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Projel Engenharia Especializada Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**

Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 6 - DR-6 – Taubaté.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-09.  
TC-026366/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**  
Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 7 - DR-7 – Assis.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-08-09.  
TC-026372/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Monte Azul - EPT.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**  
Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 8 - DR-10 – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-09-09.  
TC-026371/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**  
Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 9 - DR-11 – Araçatuba.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-09.  
TC-026368/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Esteio Bergonzoni.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**  
Delson José Amador (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 10 - DR-12 – Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 29-07-09.

TC-026374/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consorcio Diefra - Arts.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**

Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 11 - DR-13 – Rio Claro.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como conheceu dos reforços das garantias inicialmente prestadas.

TC-033596/026/05

**Contratante:** Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Casa Civil.

**Contratada:** SHA Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Murilo Giannini Bertolotti (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos empregados e funcionários.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-037572/026/06

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente) e Nelson Ibrahim Malu El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação dos sistemas eletro eletrônicos e de tecnologia da informação das travessias litorâneas sob jurisdição da DERSA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-10-09.

**Advogado:** Luiz Antonio Tavolaro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-016783/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** TWB S/A – Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos.

**Dispensa de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 13-04-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e arrecadação das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$19.325.788,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 19-03-09.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o termo de contrato n. 3690/07.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-034754/026/07

**Contratante:** Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

**Contratada:** Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação:** Ana Lucia Furquim Mendonça (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Felipe Soutello (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na Capacitação, Consultoria, Produção e Sistematização de Conhecimento em Análise Econômica, Planejamento e Gestão Estratégica para o CEPAM.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-07. Valor – R\$1.220.650,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 14-11-08.

**Advogados:** João Carlos Macruz, Denis Jun Ikeda e outros.  
TC-004481/026/08

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços referentes à promoção do desenvolvimento institucional do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$1.116.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada(s) em 10-06-08.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006034/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Decio José Tabach (Gerente de Obras).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$4.736.713,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 30-08-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-007684/026/08

**Representante:** Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda., por seu representante legal Geraldo de Melo Lemos.

**Representada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 05/1382/07/01, realizada pela FDE, que objetivou a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 30-08-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa (TC-6034/026/08), e procedente a Representação (TC-7684/026/08), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-014682/026/06

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Responsáveis:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-02-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-010948/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 20.000 microcomputadores.

**Em Julgamento:** Autorização de Fornecimento nº 007/09 de 27-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Autorização de Fornecimento n. 007/09, de 27/1/2009.

TC-003165/003/09

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Novartis Biociências S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cármino Antônio de Souza (Coordenador do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de Mesilato de Imatinib em comprimido de 400mg, acondicionados em caixa contendo 30 unidades e Mesilato de Imatinib em comprimido de 100 mg, acondicionados em caixa contendo 60 unidades, marca Glivec.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-11-09. Valor – R\$8.769.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 423/2009-HEMO, de 27/11/2009.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020727/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento (pista e acostamentos) da Rodovia Julio Budiski – SP-501, compreendendo o seguinte lote: Lote 1 – da rodovia SP-270 (Km 10,8) até a divisa dos municípios Álvares Machado/Alfredo Marcondes (Km 23,45), com extensão total de 12.650 metros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$7.820.040,86. Termos Aditivos celebrados em 08-11-06 e 01-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 18-01-08 e 07-11-08.

TC-020789/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento (pista e acostamentos) da Rodovia Julio Budiski – SP-501, compreendendo o seguinte lote: Lote 2 - da divisa dos municípios Álvares Machado/Alfredo Marcondes (Km 23,45), até o município de Alfredo Marcondes (km 32,0) com extensão total de 8.550 metros.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-020727/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$5.087.747,32. Termos Aditivos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

celebrados em 08-11-06, 04-01-07 e 01-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 19-01-08 e 07-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 25/06-CO (analisada no TC-20727/026/06), os contratos e aditamentos, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010486/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 27-06-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul – MS).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-11-07. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$864.147,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-010462/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$2.318.711,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-015292/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$1.160.845,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-022062/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$814.218,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-032526/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 16-07-08. Valor – R\$1.309.572,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037919/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$1.379.554,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037920/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$1.053.666,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037921/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul – MS).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$2.410.643,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037922/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 25-08-08. Valor – R\$990.830,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037923/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e José Aurélio Boranga (Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$1.185.090,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037924/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 01-09-08. Valor – R\$1.104.103,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

TC-037926/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Saint-Gobain Canalização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-010486/026/08). Contrato celebrado em 18-08-08. Valor – R\$915.883,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 28-04-09.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini, Cleuza Maria Ferreira, Jenny Mello Leme, José Higasi e Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp On-Line n. 90.264/07 (analisada no TC-10486/026/08), a Ata de Registro de Preços de mesmo número, de 07/11/2007, e os Contratos que se sucederam, de nºs 57.897/07-01; 56.818/07-01; 8.654/08-01; 20.249/08-01; 26.810/08-01; 41.448/08-01; 41.407/08-01; 41.406/08-01; 41.397/08-01; 41.955/08-01; 38.444/08-01; e 37.924/08-01, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

TC-030597/026/08

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Alnutri Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de 150.000 quilos (correspondente a 3.900.000 porções) de mistura para o preparo de leite com chocolate tipo frapê.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-02-08. Contrato celebrado em 24-07-08. Valor – R\$965.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 07-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 02/08 e o Contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-037304/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-03-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção de um CAC-1B, guaritas, lixeiras e quadras de esportes, bem como de regularização do conjunto compreendendo equipamentos, pavimentação, terraplenagem, complementos, drenagem, equipamento de proteção a incêndio, impermeabilização, instalação de gás, revestimentos internos, aprovação junto ao corpo de Bombeiros, cercamento, paisagismo, contenções, demolição e esgoto no empreendimento Brasilândia "B2", no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$1.292.167,29. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 19-06-08 e 01-04-09.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 19/06 e o contrato decorrente, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021158/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Forplan Comercial e Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador a ser realizada no terreno CHB Yadóia – Brasilândia – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor – R\$1.654.492,55. Termos Aditivos celebrados em 17-11-04 e 24-06-05. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 11-03-05 e 21-02-08, e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, em 25-10-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 05/3040/03/01, o contrato e os três termos de aditamento firmados, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento, Provisório e Definitivo.

TC-017782/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste – CEAC Zona Leste.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 02-04-07. Valor – R\$24.073.827,60. Termos Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 21-05-07 e 30-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 10-02-09.

**Acompanha:** Expediente TC-036857/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão de 02/04/2007 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 21/05/07 e 30/05/07, com recomendações à Contratante.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, em atendimento à solicitação constante do Expediente TC-036857/026/09, que acompanha os autos em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002555/026/08

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara - FUNDECIF.

**Responsáveis:** Paulo Inacio da Costa e José Carlos Nassute (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-002555/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF, exercício de 2008, dando-se quitação ao seu dirigente, Prof. Dr. Paulo Inácio da Costa, com base no artigo 34 do citado diploma legal, excetuando-se do julgamento os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-034332/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Contratante:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-05. Valor – R\$748.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-02-06. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 21-02-06, 28-04-06, 15-03-07 e 18-05-07. Termos de Reajustes celebrados em 30-08-06 e 15-03-07. Termo de Prorrogação celebrado em 01-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 26-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e os termos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-020115/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** S.A. O Estado de São Paulo.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da DPE).

**Objeto:** Aquisição de 5.449 assinaturas de jornais, destinadas às escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$2.691.806,00.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato subsequente, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-016610/026/02

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Construtora Noroeste Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 170 unidades habitacionais tipo VI22FV2 – empreendimento habitacional São Bernardo do Campo “Q”, no município de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-03-09, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001527/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Repress Distribuidora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso da Secretaria da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Nota de Empenho de 09-09-04. Valor – R\$4.713,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 05-12-07.

**Advogado:** Edson Sampaio da Silva.

**Acompanham:** TC-000921/007/07 e Expedientes TC-030725/026/08 e TC-013742/026/09.

TC-001528/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso da Secretaria da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite (analisada no TC-001527/007/07). Nota de Empenho de 09-09-04. Valor – R\$11.902,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 05-12-07.

**Advogado:** Edson Sampaio da Silva.

**Acompanham:** TC-000921/007/07 e Expedientes TC-030725/026/08 e TC-013742/026/09.

TC-001529/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Crismed Comercial Hospitalar Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso da Secretaria da Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite (analisada no TC-001527/007/07). Nota de Empenho de 09-09-04. Valor – R\$11.994,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 05-12-07.

**Advogado:** Edson Sampaio da Silva.

**Acompanham:** TC-000921/007/07 e Expedientes TC-030725/026/08 e TC-013742/026/09.

TC-001530/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Centro Vale Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.  
**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso da Secretaria da Saúde.  
**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Nota de Empenho de 17-09-04. Valor – R\$29.741,30. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 05-12-07.  
**Advogado:** Edson Sampaio da Silva.  
**Acompanham:** TC-000921/007/07 e Expedientes TC-030725/026/08 e TC-013742/026/09.  
TC-001531/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.  
**Contratada:** Crismed Comercial Hospitalar Ltda.  
**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso da Secretaria da Saúde.  
**Em Julgamento:** Licitação – Convite (analisada no TC-001530/007/07). Nota de Empenho de 17-09-04. Valor – R\$6.508,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 05-12-07.  
**Advogado:** Edson Sampaio da Silva.  
**Acompanham:** TC-000921/007/07 e Expedientes TC-030725/026/08 e TC-013742/026/09.  
TC-001532/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.  
**Contratada:** Repress Distribuidora Ltda.  
**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso da Secretaria da Saúde.  
**Em Julgamento:** Licitação – Convite (analisada no TC-001530/007/07). Nota de Empenho de 17-09-04. Valor – R\$18.387,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 09/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no DOE de 05-12-07.  
**Advogado:** Edson Sampaio da Silva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Acompanham:** TC-000921/007/07 e Expedientes TC-030725/026/08 e TC-013742/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convites nºs. 36/04 e 56/04, respectivamente analisados nos TCs-001530/007/07 e 001527/007/07, com recomendação à Municipalidade, dando-se ciência ao Ministério Público, como solicitado nos TCs-000921/007/07, 030725/026/08 e 013742/026/09, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001900/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Viação Ourinhos Transporte de Passageiros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de alunos conforme os respectivos roteiros das linhas dos setores "A" e "B".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$1.318.788,00. Termo de Aditamento celebrado em 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 15-02-07 e 17-10-07.

**Advogados:** Rodrigo Nery Santiago, Cláudia Cristina Pimentel, Danielle Cravo Santos, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 26/05, o decorrente termo de contrato s/ nº de 22/12/05 e o subsequente Termo de Aditamento de 24/02/06, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Municipalidade, à margem da decisão.

Decidiu, ainda, impor a multa prevista no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma ao senhor Toshio Misato, Prefeito Municipal, pela prática de ato em infração às disposições dos artigos 167, I e II, da Constituição Federal, 7º, § 2º, III; 30, I a IV; e 55, III, da Lei Federal n. 8666/93, fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs ( duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-000503/007/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de tíquetes-alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-05. Valor – R\$305.687,40. Termos Aditivos celebrados em 24-04-06, 06-12-06, 17-01-07, 03-12-07 e 17-01-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 10-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001880/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Contratada:** Monte Alto Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais para construção destinados a edificação de 55 unidades habitacionais em parceria com a CDHU, no Conjunto denominado "Alfredo Marcondes D".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$133.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 09-07-09.

**Advogados:** Cláudio José Palma Sanchez e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-002409/005/08.

TC-001881/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Contratada:** Gaúcho Comércio de Madeiras Ltda. – ME.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais para construção destinados a edificação de 55 unidades habitacionais em parceria com a CDHU, no Conjunto denominado "Alfredo Marcondes D".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$85.910,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 09-07-09.

**Advogados:** Cláudio José Palma Sanchez e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-002409/005/08.  
TC-001882/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Contratada:** Lucilia Fernandes de Souza - ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais para construção destinados a edificação de 55 unidades habitacionais em parceria com a CDHU, no Conjunto denominado "Alfredo Marcondes D".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$14.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 09-07-09.

**Advogados:** Cláudio José Palma Sanchez e outros.  
TC-001883/005/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Contratada:** Virgili & Monteiro Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais para construção destinados a edificação de 55 unidades habitacionais em parceria com a CDHU, no Conjunto denominado "Alfredo Marcondes D".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$200.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 09-07-09.

**Advogados:** Cláudio José Palma Sanchez e outros.  
TC-001879/005/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

**Contratada:** F. T. Construções e Comércio Tarabai Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito).

**Objeto:** Realização de serviços técnicos de engenharia consultiva para administração da obra e treinamento de mutirantes em canteiro com cessão de equipamentos e ferramentas destinadas à produção das 55 unidades habitacionais, pelo regime de autoconstrução/mutirão no Conjunto Habitacional "Alfredo Marcondes D".

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$133.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 09-07-09.

**Advogados:** Cláudio José Palma Sanchez e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-002685/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os procedimentos licitatórios, os ajustes decorrentes e a subsequente execução, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; conheceu das rescisões unilaterais; e impôs a pena de multa, prevista no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, ao senhor Odilo Pavanelo Tumitan, ex-Prefeito de Alfredo Marcondes à época dos fatos, em face da afronta ao artigo 40, parágrafo 2º, inciso II e artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fixada no equivalente pecuniário de 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-000276/026/08

**Câmara Municipal:** João Ramalho.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Patrícia Aparecida Pacífico.

**Acompanha:** TC-000276/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, exceção feita



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001564/026/08

**Prefeitura Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Jorge Feres Júnior.

**Advogados:** Leonardo Viu Torres, Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

**Acompanham:** TC-001564/126/08 e Expediente TC-000907/013/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Borborema, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, mediante ofício, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001811/026/08

**Prefeitura Municipal:** João Ramalho.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Zezé Rodrigues.

**Acompanha:** TC-001811/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de João Ramalho, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001841/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Chideto Toda.

**Acompanham:** TC-001841/126/08 e Expediente TC-040407/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pacaembu, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício; e determinação à Auditoria da Casa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

TC-004274/026/06

**Recorrente:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Pontalinda - José Nunes da Cruz - Ex-Superintendente.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Pontalinda, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** José Nunes da Cruz (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-05-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Acompanha:** TC-004274/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se o decreto de irregularidade das contas do exercício de 2006 do Instituto de Previdência e Assistência Social de Pontalinda, bem como a multa aplicada ao responsável, Senhor José Nunes da Cruz, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001053/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Carlos de Lima Bueno (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-09. Valor – R\$6.548.252,46.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002647/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Contratada:** Banco Santander S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Paulo Delgado Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Contratar estabelecimento bancário para, com exclusividade, prestar serviços bancários relativos ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do seu quadro de pessoal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$3.708.867,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 11-03-09.

**Advogado:** Paulo Sérgio Moreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 07/07 e o contrato em exame.

TC-020598/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Construalpha Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Ampliação e reforma da EEFMT Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas - Alphaville – Conde I.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-09. Valor – R\$23.881.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-10-09.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 007/09 e o Contrato n. 290/09.

TC-001512/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** Mister Oil Distribuidora Ltda.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo dos Santos Antônio (Prefeito em exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Ambrosio Netto (Secretário de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de gasolina comum.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-01-07. Valor - R\$984.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 21-08-07 e 02-08-08.

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e sua posterior rescisão, determinando à Auditoria que, se ainda não o fez, adote as medidas necessárias junto à Prefeitura do Município da Estância de Atibaia, visando ao encaminhamento de documentos, nos termos constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000147/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** João Paulo da Silva Marques – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 15/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000138/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Eskelsen Artefatos de Cimento Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa::** Mário Fabri Filho (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 17/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000319/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** João Paulo da Silva Marques – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 11/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000320/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** João Paulo da Silva Marques – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material de construção.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 01/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000144/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Sérgio Garcez Guimarães Queluz – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 16/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000322/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Sérgio Garcez Guimarães Queluz – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 14/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000321/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Sérgio Garcez Guimarães Queluz – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 02/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000323/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Sérgio Garcez Guimarães Queluz – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de carnes.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 10/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.  
TC-000136/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Padaria Pedacinho do Céu – Andrea Cristina G. Fuzaro – ME.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Aquisição de pães.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000134/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Mercado Dobrovolsky – Alexandre Nogueira Dobrovolsky – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de mercadorias.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 02/05. Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000127/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Alambik – J.A. Cendrette Queluz.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de água mineral.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000142/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Supermercado São Judas Tadeu.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de mercadorias.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000129/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Mauro Agrodiesel - Andréia C. S. Santos Guaratinguetá – ME.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Objeto:** Aquisição de peças de veículos.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000131/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** J.M.L. Auto Peças Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de peças de veículos.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000141/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Oficina do Nardinho – Rynaldo Zanin – ME.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Manutenção de veículos.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000143/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Célia P. Thimóteo Zanin Canas – ME.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Manutenção de veículos.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000135/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Auto Posto Losencar Ltda. e outros.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000148/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Posto São João – A. Duarte Tzi Tzi Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustível.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000123/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Rádio Comunitária Caminho do Sol.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Divulgação de programas de governo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 28-02-04. Termo Aditivo celebrado em 03-01-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000124/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Osvaldo Flávio Degrazia.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 03-01-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000125/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Meireles Solutions – Juliano Meireles M. Silva – ME.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material de informática.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000126/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Marítima Seguros – Vida Seguradora S/A.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de seguro de vida para servidores municipais.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000128/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de escritório.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000130/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Griffon Serviços Associados S/C Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Serviço de assessoria e consultoria.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000132/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Everaldo O. S. Cruzeiro ME e outros.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Publicação de atos municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000133/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Elkelsen Truck E7 Car Center.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de pneus.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000137/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Cursos profissionalizantes.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000139/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** SOBEU Sociedade Barramansense de Ensino Superior.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Cursos de ensino superior.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000140/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Oxigás – L.A. Gonçalves da Silva e Cia. Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gás.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000145/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** Projeto Guri.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Ensino de música.

**Em Julgamento:** Notas de Empenho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

TC-000146/007/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Contratada:** ACCA – Assessoria e Consultoria Econômica e Financeira Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Mário Fabri Filho (Prefeito).

**Objeto:** Assessoria tributária.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 01-03-01. Termos Aditivos celebrados em 01-03-02, 01-03-03, 01-03-04 e 01-03-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 15-08-09.

**Advogado:** José Edson Torino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as licitações, os contratos e as notas de empenho em apreço, bem como ilegais as despesas identificadas nos respectivos processos, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal, Sr. José Celso Bueno, informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Mário Fabri Filho, Prefeito à época dos fatos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

multa no valor correspondente a 600 (seiscentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos processos e da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências.

TC-001537/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Mário de Faria (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso/uso, pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinado a aproximadamente 1.000 servidores da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-12-06, 09-05-07, 28-12-07 e 27-03-08. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 18-11-08. Cartas de Fiança. Seguros Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 18-08-09.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento firmados em 29-12-06, 09-05-07, 28-12-07 e 27-03-08, deixando de tomar conhecimento do Termo de Rescisão Amigável e aplicando à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000128/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Entre Rios Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural, até as escolas públicas na zona urbana, sendo até 08 ônibus urbanos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

(percorrendo até 1.229 km/dia) e 02 peruas Kombi (percorrendo até 600 km/dia).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 08-05-07; pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 03-07-08.

**Advogado:** Dulci Mari Riato Simões Araujo.

**Acompanham:** Expedientes TC-000305/011/03, TC-000750/011/03 e TC-001683/011/03.

TC-000129/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Entre Rios Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte rodoviário até as instituições de ensino de Três Lagoas (ida/volta com 10 ônibus - percorrendo até 1.640 km/dia), Andradina (ida/volta com 04 ônibus - percorrendo até 680 km/dia) e Pereira Barreto (ida/volta com 3 ônibus - percorrendo até 300 Km/dia).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 08-05-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 03-07-08.

**Advogado:** Dulci Mari Riato Simões Araujo.

**Acompanham:** Expedientes TC-000305/011/03, TC-000750/011/03 e TC-001683/011/03.

TC-000130/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

**Contratada:** Entre Rios Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos de 5ª a 8ª série dentro do Município (percorrendo até 255 km/dia).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 31-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 08-05-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 03-07-08.

**Advogado:** Dulci Mari Riato Simões Araujo.

**Acompanham:** Expedientes TC-000305/011/03, TC-000750/011/03 e TC-001683/011/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e os Contratos nºs. 11, 12 e 13/2003, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Dilson César Moreira Jacobucci, Prefeito Municipal à época dos fatos, nos termos do inciso II, artigo 104, da mencionada Lei Complementar, multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão aos Senhores João Oliveira Machado, Darley Barros Junior e Jair Antonio Longo Junior (à época Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Solteira).

TC-001053/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Contratada:** Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo César Neme (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo César Neme (Prefeito) e Antônio José de Almeida (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles financeiros, para reduzir a evasão fiscal do ISSQN, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

informatizadas de última geração, em ambiente “web”, a todas as empresas sediadas no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-06. Valor – R\$672.467,18. Termo de Re-Ratificação celebrado em 17-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 09-11-07 e 07-10-09.

**Advogado:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Elida do Amaral Vieira Santos, Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros, Elisângela Rodrigues, Neide dos Santos Cardoso, Leila Maria de Menezes, Dirceu Nunes Rangel, Mário Teixeira da Silva, Carlos Eugênio de Castro e Souza, José Luiz Salgado, Fabiana Karla Casagrande, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 01/2006, o Contrato s/nº, datado de 02/08/06, e o Termo de Reti-Ratificação, de 17/08/06, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Senhores Paulo César Neme e Antonio José de Almeida, respectivamente Prefeito e Secretário de Administração, autoridades que homologaram o certame e assinaram os instrumentos, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator à Vereadora Dalva Garcia Vaz, consoante requerido às fls. 503 dos autos.

TC-003826/003/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Conveniada:** ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Conjugação de esforços para estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para a execução de produtos e atividades programadas nos planos de ações e metas do Programa Municipal DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAM’S.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-06-07. Valor – R\$3.691.141,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 21-05-09.

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, Carlos Henrique Pinto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Felipe Moretti Fischl e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-040471/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023433/026/08

**Representante:** Desembargador Roberto Mortari do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Piracicaba - Prefeito – Barjas Negri.

**Assunto:** Representação acerca de possíveis irregularidades no convite nº 70/05 e no contrato assinado em 22-12-05 com a empresa Consult Consultoria e Assessoria Ltda. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-08.

TC-001241/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Consult Consultoria e Assessoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em meio ambiente, visando à assessoria, consultoria e acompanhamento na elaboração de projetos e respectiva implantação, relativos a procedimentos administrativos, legislativos e afins.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$20.400,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 21-12-06. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 03-10-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-023433/026/08 e irregulares o Convite n. 70/05, o Contrato s/nº, assinado em 22/12/05, e o Termo Aditivo de Prorrogação, datado de 21/12/06, abrigados no TC-001241/010/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao Senhor Barjas Negri, Prefeito Municipal de Piracicaba, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/02.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto do Relator ao ilustre subscritor do TC-023433/026/08.

TC-000154/026/08

**Câmara Municipal:** Rubinéia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Edilson da Silva.

**Acompanha:** TC-000154/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Edilson da Silva, na forma do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000396/026/08

**Câmara Municipal:** Bálamo.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Luciano Santana Messias.

**Acompanha:** TC-000396/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bálamo, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

TC-003168/026/07





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Câmara Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Nelson Laturraghe.

**Períodos:** (01-01-07 a 02-10-07) e (05-11-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Maurílio Gonçalves Pinto.

**Período:** (03-10-07 a 04-11-07).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Avelino Rosa dos Santos, José Carlos Sgobetta e outros.

**Acompanham:** TC-003168/126/07, TC-003168/326/07 e Expediente TC-034965/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, então Presidente da Câmara, Sr. Nelson Laturraghe, à devolução ao erário dos valores pagos a título de sessões extraordinárias aos Vereadores, no total de R\$ 23.786, 07 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), cálculos de fls. 267/271, atualizadas até a data do efetivo pagamento. Findo o prazo sem recolhimento, será notificado o responsável, Sr. Nelson Laturraghe, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar. Na ausência da restituição dos valores, proceder-se-á na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do TC-034965/026/07, encaminhamento cópia de fls. 40/42.

TC-000259/026/08

**Câmara Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Roberto Tiririca Guidio Perez.

**Acompanha:** TC-0000259/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável Roberto Tiririca Guidio Perez, na forma do artigo 35 do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

TC-001820/026/08

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Evaldo Barquilha de Oliveira.

**Advogado:** Sérgio Vaz.

**Acompanham:** TC-001820/126/08 e Expediente TC-002340/004/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício, e arquivamento do expediente TC-002340/004/08.

TC-001911/026/08

**Prefeitura Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Osvaldo José Benetti.

**Acompanham:** TC-001911/126/08 e Expediente TC-035545/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja dada ciência do relatório e voto ao subscritor do TC-035545/026/08.

TC-001662/026/08

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Cesar Montanari.

**Acompanham:** TC-001662/126/08 e Expediente TC-000415/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo e arquivamento do expediente TC-000415/011/08.

TC-001676/026/08

**Prefeitura Municipal:** Pontes Gestal.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Ciro Antonio Longo.

**Acompanham:** TC-001676/126/08 e Expedientes TC-001073/011/09 e TC-020019/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e arquivamento dos expedientes TC-020019/026/09 e TC-001073/011/09, devendo, antes, quanto a este último, ser encaminhado ofício ao subscritor da inicial, Exmo. Promotor de Justiça de Cardoso, Dr. Leandro Lippi Guimarães, acompanhado de cópia do voto do Relator.

TC-000787/008/03

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Etemp – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para a execução da Central de Atendimento do Município.

**Responsável:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-08, que julgou irregulares os termos aditivos e o de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Luís Roberto Thiesi e outros.

**Acompanha:** TC-000371/008/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800124/634/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Assunto:** Apartado das contas municipais de Bertioga para tratar da matéria referente às despesas com a V Festa do Índio, no exercício de 2005.

**Responsável:** Lairton Gomes Goulart (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-08-08, que julgou irregulares os procedimentos licitatórios, contratos e despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-036736/026/06

**Recorrente:** Oscar Pedro Lencine – Ex-Presidente da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizadas no exercício de 2005, pela Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS.

**Responsável:** Oscar Pedro Lencine (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 20-12-08, que negou registro aos atos de admissão de pessoal por prazo determinado, efetuados no exercício de 2005 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em primeira instância.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-025151/026/08

**Representante:** Sigma Dataserv Informática S/A, por seu Diretor, Luis Eduardo Coimbra de Manuel.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 07/08 realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando o fornecimento de cessão de direitos, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico de solução integrada composta por programas de computador



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

para "Gestão Escolar" nas unidades de educação de ensino fundamental do município.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante da revogação do edital que deu ensejo à presente representação, perdendo o ato sua vigência, determinou o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.

TC-000989/010/08

**Representante:** Carli César de Almeida - munícipe da Estância Climática de Caconde.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/06, visando o provimento de vagas no cargo de Almojarife. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-03-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002299/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Claudio Antonio Giannini (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 10.836 (dez mil, oitocentas e trinta e seis) cestas básicas de alimentos, destinadas aos funcionários municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$650.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 24-01-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-041414/026/06

**Representante:** Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., por seu Procurador, Sérgio Aparecido dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 06/06, promovido pelo Executivo Municipal de Cabreúva, objetivando o fornecimento de 10.836 (dez mil, oitocentas e trinta e seis) cestas básicas de alimentos, destinadas aos funcionários municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação apreciada no TC-041414/026/06, e irregulares a concorrência e o subsequente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 30, §1º, e artigo 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar ao responsável, Sr. Cláudio Antonio Giannini, Prefeito à época, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, que deverá ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-023371/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Serviços de drenagem superficial e subterrânea, fresagem, pavimentação asfáltica e pavimentação poliédrica de pedra em vias públicas do Município, incluindo mão de obra e material.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-05. Valor – R\$35.200.154,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas no DOE de 07-10-06, 23-08-07 e 06-01-09.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

**Acompanham:** Expedientes TC-026521/026/05 e TC-026313/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Sr. João Paulo Tavares Papa, Prefeito Municipal à época, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo diploma legal, por desrespeito ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

TC-024350/026/07

**Contratante:** Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Cuco Pereira (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Execução de obras de ampliação e reforma do prédio sede do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes, sob regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$1.733.483,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 09-10-07 e 09-04-08.

**Advogados:** Paulo Soares, José Antonio Ferreira Filho, Nilton Siqueira de Moraes e outros.

**Acompanha:** TC-024400/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. José Antonio Cuco Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e responsável pela assinatura do contrato, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por inobservância



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e aos artigos 3º, *caput*, §1º, inciso I, e 30, §5º, da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com relação ao Expediente TC-024400/026/07, seja oficiado ao seu subscritor, Sr. Mario Berti Filho, munícipe de Mogi das Cruzes, tendo em vista que a matéria foi abordada no voto do Relator, comunicando-o sobre o teor da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002613/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de móveis escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-06-08. Valor – R\$4.556.239,50. Contrato de 15-07-08. Valor – R\$1.264.981,79 (lotes 1 e 2). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-12-08.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini e outros.

TC-002612/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** MG & MG Comercial Ltda. – EPP.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de móveis escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002613/003/08). Ata de Registro de Preços de 26-06-08. Valor – R\$1.110.000,00 (lote 3). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-12-08.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini e outros.

TC-002797/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** MG & MG Comercial Ltda. – EPP.

**Ordenador da Despesa:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosana Nascimento da Silva (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de móveis escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002613/003/08). Ata de Registro de Preços de 26-06-08. Valor – R\$1.110.000,00 (analisada no TC-002612/003/08). Contrato de 15-07-08. Valor – R\$542.400,00 (lote 3). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-12-08.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por desrespeito ao artigo 3º e §1º do artigo 23, ambos da Lei nº 8.666/93.

TC-000761/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 19.800 cestas básicas de alimentos e materiais de limpeza destinados aos servidores municipais pelo período de 12 meses - estimativa de 1.550 cestas básicas/mês.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$1.568.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 20-02-08 e 27-10-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Barros de Azevedo Gato, Daniela Gabriel Fasson, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação ao Executivo de Mogi Mirim.

TC-000656/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e manutenção de cemitérios municipais de São José dos Campos (centro, Santana, Colônia Paraíso, Eugênio de Melo e São Francisco Xavier).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 05-02-09 e 25-05-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-002099/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Erival Telecomunicações Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de 70 (setenta) câmeras de monitoramento, com sistema de gerenciamento e gravação de imagens e operação, em logradouros públicos do Município de São José dos Campos, bem como de rede de transmissão complementar para integrar as novas câmeras à atual rede de fibra óptica com fornecimento de projeto executivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$3.675.946,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 14-11-09.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-001823/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Contratada:** Poly Aço do Brasil Construções Lbtda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura de concreto armado, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, em terreno no bairro Ibirapuera, na Alameda México, s/nº.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-10-08. Valor – R\$1.991.362,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-12-08.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000057/008/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Portal Sinalização Viária Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aparecido Capello (Secretário de Trânsito, Transportes e Segurança).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos de sinalização visual e afins, especificados nos anexos do edital, para utilização pela Secretaria Municipal de Trânsito.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-11-09. Valor – R\$6.400.000,00. Ordem de Fornecimento de 10-12-09. Valor - R\$2.326.438,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a nota de empenho proveniente da respectiva ordem de fornecimento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000153/026/08

**Câmara Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Olival dos Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Acompanha:** TC-000153/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubiácea, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

TC-000299/026/08

**Câmara Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Mario José Colombo.

**Advogada:** Daniela Marzola.

**Acompanha:** TC-000299/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-001569/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Orivaldo Gazoto.

**Advogada:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanham:** TC-001569/126/08 e Expediente TC-000707/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e registrando que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cafelândia, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002013/026/08

**Prefeitura Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2008.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Prefeito:** Jackson Plaza.

**Acompanham:** TC-002013/126/08 e Expediente TC-000777/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, bem como determinação à Auditoria responsável.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-0777/008/09, devendo o Cartório, antes, providenciar oficiamento ao seu signatário, transmitindo-lhe cópia do decidido pela E. Câmara.

TC-002160/026/08

**Prefeitura Municipal:** Alambari.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Hudson José Gomes.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002160/126/08 e Expedientes TC-000521/009/09 e TC-001131/009/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Alambari, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendação; e o arquivamento dos expedientes TC-000521/009/09 e TC-001131/009/09, que acompanham os autos.

TC-005165/026/06

**Agravante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 06 de junho de 2009, que indeferiu o pedido de republicação do Acórdão divulgado no DOE de 02-04-09, sob a alegação de que nele não constou o nome do representante legal da empresa contratada.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800265/273/2000

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César, representada por José Rosseto - Atual Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, para cuidar da matéria referente a "Licitações", no exercício de 2000.

**Responsável:** Dirceu Silvestre Zaloti (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-08-09, que aplicou pena de multa ao atual Prefeito, senhor José Rosseto, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Ornellas Fragozo.

**Acompanha:** Expediente TC-016208/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fim de cancelar a sanção pecuniária anteriormente imposta.

TC-800228/424/03

**Recorrente:** José Francisco das Neves – Ex-Prefeito Municipal de Timburi.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Timburi no exercício de 2003, para tratar de matéria relativa às despesas com refeição.

**Responsável:** José Francisco das Neves (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 28-11-08, que julgou irregulares as despesas efetuadas, condenando o Senhor José Francisco das Neves ao recolhimento das quantias gastas irregularmente, com os devidos juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento.

**Advogada:** Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a r. decisão recorrida.

TC-001077/005/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª s.o. 2ªC

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, representada pelo Senhor José Amauri Lenzoni - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Município de Ribeirão dos Índios, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Amauri Lenzoni (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 21-08-09, que julgou irregulares e negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Zanutto Bielsa e Renato de Gênova.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG